



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CNPJ. 50.505.049/0001-74

Rua São Bento nº 794 – Centro Cep. 14801-300

Araraquara – SP

CONTRATO Nº 160-2023 - Livro 160- Folhas nº 166 a 174

I- CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - FUNDART, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.505.049/0001-74, com sede à Rua São Bento, n.º 794, Centro, CEP. 14801-901, representada por WEBER ANSELMO FONSECA, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º 22.085.467-1 SSP/SP, CPF/MF n.º 149.541.988-60, DIRETOR EXECUTIVO .

II - CONTRATADA:

ECHOPE 01 LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 33.308.424/0001-77, I.E. 181.420.799-295, estabelecida à Rua Nove de Julho, nº 2117 – bairro centro - cidade Araraquara - SP, representada pelo Sr. **Saulo Ibelli Callegari**, brasileiro, portador do RG nº 20.865.101-9, CPF/MF nº 131.186.328-10.

Em virtude do Edital de CONVITE nº 002/2023 cujo objeto é a seleção da melhor proposta para a **CESSÃO DE DIREITOS EXCLUSIVOS DE COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DO SEGMENTO BEBIDAS ALCOÓLICAS (TIPO CEVEJA E CHOPP) NO PERÍMETRO DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO "ANIVERSÁRIO DE ARARAQUARA/SP – 206 ANOS** e ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 15 de Agosto de 2023, publicado em 16 de Agosto de 2023 mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

01.01. Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA POR MELHOR PREÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO EM ESPÉCIE DO CONTRATO

02.01. Integram juridicamente o presente contrato administrativo todas as obrigações, deveres, ônus e direitos previstos no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

02.03. O contrato obedecerá às especificações dos projetos e dos anexos do Edital e vigorará até o final da realização do evento municipal subjacente à contratação, podendo ocorrer sua prorrogação, excepcionalmente, em caso de adiamento das festividades.

02.04. As prestações deste instrumento se resumem na cessão parcial do espaço em que se dará o **EVENTO "ANIVERSÁRIO DE ARARAQUARA/SP – 206 ANOS"** com a finalidade de comercialização exclusiva de bebidas alcoólicas, seguida de atos e ações de promoção e



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ. 50.505.049/0001-74
Rua São Bento nº 794 – Centro Cep. 14801-300
Araraquara – SP

divulgado da marca dos produtos distribuídos pela CONTRATADA, conforme estipulado em cláusula própria.

02.05. A CONTRATADA terá até o dia 17.08.2023 para a entrega de logomarca à Secretaria de Comunicação e o fará em formatos específicos, bem como seu manual de aplicação, cuja a arte final dos materiais será aprovada em consenso das partes.

02.06. Eventual distribuição de materiais será de responsabilidade do patrocinador no dia do evento.

02.07. A CONTRATADA terá o direito de comercialização exclusivo de seus produtos nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2023 durante a realização do evento festivo indicado na cláusula 02.04.

02.08. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato.

02.09 Todo e qualquer material de divulgação da marca, tal como estande, folhetos, filipetas, cartazes, banners e afins, que não estejam prévia e expressamente incumbidos à disponibilização pela FUNDART, **serão de TOTAL responsabilidade de produção e manejo da contratada**, cabendo, neste particular, à Prefeitura de Araraquara e à FUNDART tão somente a cessão de espaço para divulgação.

02.10 A proposta vencedora será divulgada na página eletrônica da Prefeitura do Município de Araraquara e em jornal de circulação local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. Desnecessária a indicação de dotação orçamentária, visto que o contrato em tela não gerará dispêndio financeiro à FUNDART.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

04.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ. 50.505.049/0001-74
Rua São Bento nº 794 – Centro Cep. 14801-300
Araraquara – SP

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 05.01. O valor do presente instrumento importa em R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais)
- 05.02. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 06.01. A CONTRATADA depositará a contraprestação mencionada na cláusula quinta no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da assinatura do contrato administrativo, em conta bancária da Fundart – Agência da Caixa Econômica Federal nº 0282, conta corrente nº 57-8 operação 006.
- 06.02. A execução contratual será fiscalizada *in loco* pela FUNDART que aferirá a regularidade das ações e atos de promoção e divulgação de marca da CONTRATADA e atestará, ao final do evento, a adequação da conduta da CONTRATADA às cláusulas deste contrato.
- 06.03. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 06.04. *Terminado o evento, a CONTRATADA deve remeter, em 5 (cinco) dias úteis, à FUNDART cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários de todos os seus empregados que atuaram na execução do presente contrato.*
- 06.05. Ocorrendo atraso no pagamento da contraprestação da CONTRATADA, o valor devido à FUNDART será atualizado pela variação "*pro-rata die*" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDART

- 07.01. Caberá à FUNDART, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:
- 07.01.01. Autorizar o ingresso da CONTRATADA ao local do evento para alocação de seus estoques, equipamentos, materiais e produtos;
- 07.01.02. Promover a notificação formal da CONTRATADA acerca de irregularidades e de defeitos encontrados na execução do contrato, fixando prazos razoáveis para sua correção;
- 07.01.03. Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da execução do contrato;



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CNPJ. 50.505.049/0001-74

Rua São Bento nº 794 – Centro Cep. 14801-300

Araraquara – SP

07.01.04. Fiscalizar a execução do objeto contratual e os demais aspectos da contratação;

07.01.05 Conferir à CONTRATADA, o direito de exibição de publicidade/*merchandising* em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos;

07.01.06 Conceder à CONTRATADA a exclusividade do direito de distribuição e comercialização de seus produtos nos locais de realização do evento relacionado ao Edital nº 002, cuja descrição deve previamente ser informada à FUNDART;

07.01.07 Providenciar a aplicação da logomarca da CONTRATADA e de seus produtos na (o):

07.01.07.01 Testeira do palco estruturado e montado pela FUNDART e pelo Município de Araraquara/SP com a chancela "PATROCÍNIO"

07.01.07.02 Painel de LED;

07.01.07.03 Materiais de divulgação digital e impresso oficial do Evento;

07.01.08 Disponibilizar espaço para distribuição de material impresso do patrocinador;

07.01.09 Promover a citação nominal da marca pelo mestre de cerimônia oficial a cada entrada;

07.01.10 Permitir montagem de estande de divulgação próprio às custas da CONTRATADA em local previamente autorizado pela FUNDART;

07.01.11 Permitir a sinalização na área dos shows com banners e/ou similares cujo custo de elaboração gráfica é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

07.01.12 Aquiescer com a exploração de quiosque de venda de bebidas tipo chopp e cerveja, em regime de exclusividade, em área de até 40m² delimitada a ser indicada em croqui específico.

07.02. Caberá ao Município providenciar todas as informações necessárias e esclarecimentos que forem devidos para a plena e regular execução do objeto contratual, em prazos compatíveis com a execução das atividades.

07.03. No desempenho da função fiscalizatória do Município descrita no item 07.01.04, caberá o direito de ingressar livremente nos espaços cedidos, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

07.04. É assegurado o pleno acesso ao espaço cedido de agentes de outras repartições da esfera federal, estadual ou municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Edital e do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES A CONTRATADA

07.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a FUNDART pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CNPJ. 50.505.049/0001-74

Rua São Bento nº 794 – Centro Cep. 14801-300

Araraquara – SP

07.01.01. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para as prestações contratadas e ao evento municipal em curso;

07.01.02. **Multa** de:

07.01.02.01. Até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial de QUALQUER obrigação ou cláusula assumida neste contrato;

07.01.02.02. Até 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

07.01.03. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

07.01.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a FUNDART pelos prejuízos causados;

07.02. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

07.03. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

07.03.01. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

07.03.02. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

07.03.03. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

07.04. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, na forma da Lei Municipal nº 9.181/2018.

07.05. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no edital e no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

07.06. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva da FUNDART.

07.07. As multas devidas e prejuízos causados aa FUNDART serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CNPJ. 50.505.049/0001-74

Rua São Bento nº 794 – Centro Cep. 14801-300

Araraquara – SP

da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

07.08. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a FUNDART poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

08.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. A CONTRATADA deverá:

09.01.01. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução deste contrato e que apresentarem incongruência com a natureza do evento em que as atividades serão desenvolvidas, mediante intimação formal da FUNDART ou da fiscalização do órgão fiscalizador estadual ou federal.

09.01.02. Fornecer eventual equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários.

09.01.03. Ao final e durante o evento, manter as áreas utilizadas constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados, sucatas ou embalagens de produtos, papéis e materiais de divulgação inutilizados.

09.01.04. Manter durante toda execução do objeto contratual as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

09.01.05 Arcar com os custos de montagem e operacionalização do quiosque de venda de seus produtos, nas dimensões e locais estabelecidos no Edital.

09.01.06 Depositar a contrapartida em conta bancária a ser indicada pela FUNDART, que será utilizada exclusivamente para pagamento da programação cultural a que se destina este edital.

09.01.07 Realizar ações quanto à destinação adequada dos resíduos sólidos gerados por si e por seus prepostos nos eventos conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, sendo utilizadas para fins de reciclagem pela ação das cooperativas de catadores de materiais recicláveis apoiados pela Prefeitura, quando o caso:

09.01.08 Zelar pela observância das normas federais de proibição de venda de bebidas para menores de idade e obter licenças para a venda no local do evento, quando o caso.

09.02. Qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, carga e descarga, bem como toda a segurança necessária à proteção do espaço de



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CNPJ. 50.505.049/0001-74

Rua São Bento nº 794 – Centro Cep. 14801-300

Araraquara – SP

atuação, materiais e equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.

09.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos, processos e meios de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela FUNDART.

09.04. Cumprir com as obrigações descritos neste contrato e nos demais documentos da licitação que descrevem o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

10.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

10.02. Arcará, também, com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados) de seus prepostos e empregados.

10.03. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

10.04. Independentemente do seguro não poderá a CONTRATADA descuidar-se do zelo e da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos a que der causa se não corrigidos imediatamente e acarretarem prejuízos ao espaço utilizado, não recaindo, portanto, nenhuma responsabilidade à FUNDART atinente à indenização de quaisquer natureza devida à funcionário, bem como no caso de incêndio ou acidente, qualquer que seja a origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

11.01. Caberá à FUNDART o direito de ingressar no espaço cedido, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

11.02. Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

11.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CNPJ. 50.505.049/0001-74

Rua São Bento nº 794 – Centro Cep. 14801-300

Araraquara – SP

- 11.04. Terminado o contrato, poderá a FUNDART promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.
- 11.05. Após **90** (noventa) dias, a contratante poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprover.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.01. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.02. O contrato administrativo será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

12.03. O negócio jurídico de Direito Público também poderá ser rescindido de pleno direito pela FUNDART por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução do contrato, após constatação da FUNDART pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.

12.04. Caberá, ainda, a rescisão contratual nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº

8.666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.05. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito da FUNDART, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

12.06. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

12.07. O ato de rescisão contratual poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na FUNDART - Palacete das Rosas – Rua São Bento, nº 794, Centro, Araraquara-SP, CEP: 14.801-300, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.



FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ. 50.505.049/0001-74
Rua São Bento nº 794 – Centro Cep. 14801-300
Araraquara – SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas e despesas e, honorários advocatícios.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 16 de agosto de 2.023.

FUNDART – FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP;
WEBER ANSELMO FONSECA
Diretor Executivo

EMPRESA ECHOPE 01 LTDA
CNPJ. Nº 33.308.424/0001-77
SAULO IBELLI CALLEGARI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____